

Edital N° 150/2020

EDITAL N° 150/2020

PROCESSO N° 04600.003500/2020-47

Torna público o chamamento para seleção de propostas e protótipos de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de desafio público relacionado à detecção antecipada dos riscos de adoecimento mental de servidores públicos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto n° 10.369, de 22 de maio de 2020, bem como o disposto em sua Política de Inovação Tecnológica, instituída pela Resolução n° 35, de 30 de outubro de 2018, tendo em vista o papel da Enap no fomento à inovação e à difusão do conhecimento nas áreas de gestão governamental e de políticas públicas, bem como no apoio e promoção de ações de empreendedorismo tecnológico destinados à melhoria da administração pública e à modernização da gestão pública, e visando promover e disseminar a inovação aberta e incentivar a colaboração entre o governo e a sociedade, torna público chamamento para seleção de propostas e protótipos de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de desafio público relacionado à detecção antecipada dos riscos de adoecimento mental de servidores públicos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente chamamento público tem por objeto a seleção de propostas e protótipos de soluções inovadoras que contribuam para a resolução do desafio público a seguir indicado: Como podemos utilizar ferramentas diagnósticas para antecipar os riscos de adoecimento mental dentro do serviço público federal por meio da coleta e análise de dados?

Art. 2º As propostas e protótipos de soluções inovadoras deverão levar em consideração o briefing e as referências e orientações disponíveis na plataforma Desafios, acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou gov.br/desafios.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º O presente chamamento é aberto ao público e destina-se a empresas, negócios de impacto, entidades privadas sem fins lucrativos, Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICTs) públicas e privadas, e a cidadãos brasileiros e estrangeiros em situação regular no país, a partir de 18 anos de idade, individualmente ou em grupo.

CAPÍTULO III – DAS FASES

Art. 4º O presente chamamento será composto por 2 (duas) fases, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado na plataforma Desafios, acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou gov.br/desafios.

Parágrafo único. Poderão participar da Segunda Fase apenas os proponentes das propostas de soluções inovadoras classificadas na Primeira Fase.

CAPÍTULO IV - DA PRIMEIRA FASE

Art. 5º A Primeira Fase do chamamento regido por este Edital é aberta a todos os interessados e destina-se ao recebimento de propostas de soluções inovadoras que contribuam para a resolução do desafio descrito no art. 1º.

Art. 6º Na Primeira Fase, a inscrição de participantes e a submissão de propostas de soluções inovadoras deverá ser realizada por meio de formulário disponível na plataforma Desafios, acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou gov.br/desafios.

§ 1º Não serão admitidas submissões realizadas fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio.

§ 2º Os participantes deverão observar as orientações para submissão constantes deste Edital, além de orientações oportunamente publicadas na plataforma Desafios e no formulário de submissão de propostas de soluções inovadoras.

§ 3º A Enap não se responsabilizará por submissões que deixarem de ser concretizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º A submissão deverá conter, na Primeira Fase:

I - um pitch em formato vídeo com duração entre 2 minutos e 2 minutos e 59 segundos; e

II - apresentação de 10 a 20 slides, descrevendo a proposta de solução inovadora, em formato ppt ou assemelhado, contendo, no mínimo, nome da solução, proposta de valor, detalhamento da metodologia utilizada, funcionamento da solução e todas as informações necessárias ao completo entendimento da proposta, além de demonstração do atendimento dos critérios constantes do art. 10;

Art. 8º A partir da data e hora limite de submissão das propostas de soluções, é vedada qualquer alteração em seu conteúdo, sob pena de desclassificação dos concorrentes.

Art. 9º A análise das propostas de soluções submetidas será realizada por Comissão Avaliadora designada especialmente para esse fim, nos termos do Capítulo VI deste Edital.

Parágrafo único. No período de avaliação das propostas, conforme cronograma a ser divulgado na plataforma Desafios, os participantes poderão ser chamados a apresentar suas propostas de soluções à Comissão Avaliadora, em entrevista a ser agendada por meio do endereço de e-mail informado no formulário de submissão.

Art. 10. Observadas as condições de submissão, as propostas de soluções serão analisadas pela Comissão Avaliadora conforme os seguintes critérios e pontuações:

I - Criatividade e inovação da solução (1 a 5) - peso 2;

II - Efetividade na resolução do problema proposto (1 a 5) - peso 3;

III - Interoperabilidade da solução (1 a 5) - peso 1;

IV - Capacidade para o desenvolvimento da solução (1 a 5) - peso 3; e

V - Segurança e proteção dos dados (1 a 5) - peso 1.

Parágrafo único. A Banca Avaliadora desclassificará propostas de soluções inovadoras que não alcançarem média ponderada igual ou superior a 2,5 nos critérios I e II acima.

Art. 11. Serão consideradas classificadas para a Segunda Fase as 5 (cinco) propostas de soluções que obtiverem as maiores pontuações na Primeira Fase, desde que a pontuação média ponderada seja igual ou

superior a 2,5.

§ 1º Cada proposta receberá como nota final da Primeira Fase a média ponderada do somatório de todas as notas a ela atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora.

§ 2º Em caso de empate, as notas obtidas nos critérios "Efetividade na resolução do problema proposto", "Capacidade para o desenvolvimento da solução", "Criatividade e inovação da solução", "Interoperabilidade da solução" e "Segurança e proteção dos dados" serão utilizadas para desempate, nessa ordem

§ 3º Permanecendo o empate, caberá à Comissão Avaliadora o desempate, após deliberação entre seus membros.

Art. 12. O resultado da avaliação das propostas de soluções inovadoras e a lista das classificadas na Primeira Fase serão divulgados na plataforma Desafios.

§ 1º Recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado, e dirigidos à Diretoria de Inovação da Enap, exclusivamente por meio do endereço de e-mail: digc@enap.gov.br.

§ 2º Os recursos serão apreciados, em caráter definitivo, pelo presidente da Comissão Avaliadora.

Art. 13. O resultado final da Primeira Fase será divulgado na plataforma Desafios, acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou gov.br/desafios.

CAPÍTULO V - DA SEGUNDA FASE

Art. 14. Dos 5 (cinco) proponentes classificados para a Segunda Fase se espera o recebimento de protótipos de soluções inovadoras, desenvolvidos a partir das propostas submetidas na Primeira Fase.

Art. 15. Na Segunda Fase, a submissão dos protótipos de soluções inovadoras deverá ser realizada por meio de formulário disponível na plataforma Desafios, acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou gov.br/desafios.

§ 1º Não serão admitidas submissões realizadas fora do prazo previsto no cronograma a ser divulgado na plataforma Desafios ou enviadas por qualquer outro meio.

§ 2º Serão aceitos na Segunda Fase apenas protótipos submetidos por participantes classificados na Primeira Fase.

§ 3º Os participantes deverão observar as orientações para submissão constantes deste Edital, além de orientações oportunamente publicadas na plataforma Desafios e no formulário de submissão de protótipos de soluções inovadoras.

§ 4º A Enap não se responsabilizará por submissões que deixarem de ser concretizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 16 A submissão deverá conter, na Segunda Fase:

I - Até 3 links para repositório privado no GitHub, contendo os códigos e arquivos Read com informações sobre o projeto; e

II - Vídeo com duração entre 2 minutos e 3 minutos e 59 segundos, em que seja possível demonstrar o funcionamento da solução.

§1º Os participantes devem incluir o perfil Desafios-Enap como colaborador no repositório.

§ 2º Recomenda-se que os códigos submetidos sigam boas práticas de commit, que podem ser conferidas no endereço <https://www.conventionalcommits.org/en/v1.0.0-beta.2/>.

§ 3º Os participantes deverão deixar o protótipo de solução disponível para testes e fornecer todas as informações necessárias para a avaliação da solução, incluindo senhas, usuários e quaisquer outros recursos necessários à sua execução, devendo ser informados todos os procedimentos para sua instalação.

§ 4º A segurança dos arquivos, senhas, usuários e quaisquer outros recursos são de responsabilidade dos participantes.

§ 5º Não serão permitidas alterações em links submetidos depois da data limite para submissão.

Art. 17. A análise dos protótipos de soluções submetidas será realizada por Comissão Avaliadora designada especialmente para esse fim, nos termos do Capítulo VI deste Edital.

Parágrafo único. No período de avaliação dos protótipos, conforme cronograma a ser divulgado na plataforma Desafios, os participantes poderão ser chamados a apresentar seus protótipos de soluções à Comissão Avaliadora, em entrevista a ser agendada por meio do endereço de e-mail informado no formulário de submissão.

Art. 18. Observadas as condições de submissão, os protótipos de soluções desenvolvidos serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

I - Efetividade na resolução do problema proposto (1 a 5) - peso 3;

II - Criatividade e inovação da solução (1 a 5) - peso 1;

III - Interoperabilidade da solução (1 a 5) - peso 1;

IV - Completude da solução (1 a 5) - peso 3; e

V - Viabilidade de implantação (1 a 5) - peso 2.

Art. 19. Serão considerados vencedores os 3 (três) protótipos que obtiverem a maior pontuação na Segunda Fase.

§ 1º Cada protótipo receberá como nota final da Segunda Fase a média ponderada do somatório de todas as notas a ela atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora.

§ 2º Em caso de empate, as notas obtidas nos critérios "Efetividade na resolução do problema proposto", "Criatividade e inovação da solução", "Interoperabilidade da solução", "Completude da solução" e "Viabilidade de implantação" serão utilizadas para desempate, nessa ordem.

§ 3º Permanecendo o empate, caberá à Comissão Avaliadora o desempate, após deliberação entre seus membros.

Art. 20. O resultado da avaliação dos protótipos e as vencedoras da Segunda Fase serão divulgados na plataforma Desafios, acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou gov.br/desafios.

§ 1º Recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias, a partir da divulgação do resultado, e dirigidos à Diretoria de Inovação da Enap, exclusivamente por meio do endereço de e-mail: digc@enap.gov.br.

§ 2º Os recursos serão apreciados, em caráter definitivo, pelo presidente da Comissão Avaliadora.

§ 3º O resultado final será publicado na Plataforma Desafios e no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 21. A Comissão Avaliadora das propostas de soluções inovadoras submetidas na Primeira Fase e dos protótipos submetidos na Segunda Fase será composta por membros designados pelo Presidente da Enap.

§ 1º Entre os membros da Comissão Avaliadora, o Presidente da Enap designará seu presidente, que coordenará os trabalhos da Comissão e não desempenhará o papel de avaliador.

§ 2º Os integrantes da Comissão Avaliadora comprometem-se a informar ao presidente da Comissão qualquer conflito de interesse na avaliação das soluções submetidas, assim que for identificado.

CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO

Art. 22. Os proponentes dos 3 (três) protótipos de soluções inovadoras que obtiverem melhor pontuação na Segunda Fase receberão premiação pecuniária nos seguintes termos:

I - Primeiro colocado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Segundo colocado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

III - Terceiro colocado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O pagamento dos prêmios aos proponentes autores dos protótipos de solução vencedores está atrelada à realização de teste de prova de conceito em um ambiente designado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) e em um ambiente designado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do ciclo de inovação.

§ 2º A premiação pecuniária somente será conferida aos proponentes que atingirem pontuação igual ou superior a 2,5 na segunda fase.

Art. 23. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) ficará responsável por providenciar o pagamento do prêmio pecuniário previsto no art. 22, por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade dos premiados no prazo de até 90 dias da publicação do resultado final.

§ 1º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, à dedução e à retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

§ 2º No caso de solução submetida em grupo, a transferência bancária será feita para a conta do representante do grupo, conforme informado no ato de inscrição.

§ 3º A Enap não se responsabiliza pelo rateio ou qualquer outro critério de divisão do prêmio entre os integrantes das equipes.

Art. 24. Os proponentes das propostas de soluções classificadas na Primeira Fase e dos protótipos vencedores da Segunda Fase poderão ser convidados a participar de programa para continuidade do desenvolvimento das soluções.

Art. 25. Os participantes premiados poderão ser convidados a comparecer a eventos, promovidos pela Enap, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou instituições parceiras, para apresentação das soluções desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os participantes devem garantir que as propostas e protótipos de soluções apresentadas não infrinjam direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos patrimoniais de terceiros.

Parágrafo único. Os participantes se responsabilizam pela originalidade de todo conteúdo por eles produzido no âmbito do presente chamamento, respondendo integral e exclusivamente por eventuais danos ou ônus a terceiros, excluindo e indenizando os organizadores, realizadores, patrocinadores e apoiadores em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros, sob alegação de violação de direitos de propriedade intelectual, imagem, voz e nome.

Art. 27. Os participantes poderão utilizar ferramentas e recursos pagos, desde que adquiridos legalmente e cujas licenças permitam a publicação pelos organizadores, sem ônus a estes.

Art. 28. Não haverá qualquer tipo de compromisso de a Administração Pública celebrar contrato para a aquisição, em escala ou não, das propostas e protótipos de soluções inovadoras selecionadas ou de serviços

a elas relacionados.

Art. 29. Os participantes conservarão o direito patrimonial sobre as soluções criadas.

§1º Os participantes deverão, quando de sua inscrição, assinar Termo de Cessão de Uso gratuito à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Enap, autorizando-os, de forma permanente e em caráter não exclusivo e não comercial, a implementar as soluções.

§2º O recebimento do prêmio implica a autorização da publicação dos documentos relativos às propostas e protótipos de soluções inovadoras vencedoras em repositório institucional da Enap, da Fundacentro e do CNJ.

§3º Os participantes poderão optar por autorizar, no Termo de Cessão de Uso, que as soluções sejam licenciadas de forma gratuita também a quaisquer interessados.

Art. 30. Nenhum participante terá direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou título for, em virtude de qualquer forma de utilização, divulgação e reprodução de sua imagem.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os participantes autorizam os organizadores, realizadores, patrocinadores e parceiros a utilizar, editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, televisão, cinema, rádio e internet, ou em qualquer outro meio de comunicação, sem ônus e sem autorização prévia ou adicional, os seus nomes, vozes, imagens, escopos dos projetos ou empresas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, durante período indeterminado.

Art. 31. É expressamente vedada a apologia a crimes, preconceito de qualquer natureza, citação e uso de nomes/imagem de pessoas reais (incluindo pessoas políticas e/ou figuras públicas) sem expressa autorização prévia, uso de linguagem imprópria, uso de imagens com nudez, erotizadas, obscenas, pornográficas ou com cenas de violência, apologia a consumo de bebidas alcóolicas, apologia ao fumo, apologia ao consumo de substâncias ilícitas e toda e qualquer referência inadequada.

Parágrafo único. Na identificação dessas violações, a organização poderá desclassificar imediatamente o(s) participante(s) e/ou seu(s) grupo(s), o(s) qual(is) responderá(ão) integralmente por seus atos.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Inovação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

DIOGO G. R. COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 11/11/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0450575** e o código CRC **D9C0776B**.